



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 365/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF), ENTRE OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PRESCRITOS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.468.681/0001-33, com sede na Rua Conde de Linhares, nº 114, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por **MAGNUS BRUGNARA**, inscrito no CPF sob o nº. 046.047.296-89, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 137086/2023 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de consultoria e assessoria tributária com a finalidade de recuperação dos créditos de imposto de renda (IRRF), entre outros créditos tributários não prescritos, de acordo com o projeto básico constante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), sendo considerado o valor de crédito a recuperar no montante de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 dias após comprovação da efetiva recuperação do crédito ao município.

4.3. Em caso de apuração e recuperação de crédito previdenciário a menor da expectativa de \$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), haverá diminuição proporcional da remuneração pela prestação do serviço. Assim, o valor do crédito efetivamente recuperado passará a novo dividendo, sendo pago R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2003– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

6.2. A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 8666/93;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à de recuperação dos créditos de imposto de renda (IRRF), entre outros créditos tributários não prescritos:

6.6.1 A contratada realizará roteiro administrativo para regularização da retenção de valores da receita de imposto de renda, dos fornecedores municipais, segundo a IN RFB nº1234 de 2012 e IN RFB nº 2145 de 2023.

i) Disponibilizará ao gestor público modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;

ii) Realizará capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;

iii) Realizará auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período de 60 meses anteriores à contratação;

iv) Apurará valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- v) Operacionalizará requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055 | 2021 da Receita Federal do Brasil;
- vi) Instruirá e acompanhará o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo judicial caso necessário;

6.6.2 Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivose outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.

7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

7.3. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público Sr. Jyryes Sad.

8.2. A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à contratada a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 19 de dezembro de 2023.

DOUGLAS
FONTANA:003
03055006

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
FONTANA:00303055006
Dados: 2023.12.19
11:32:25 -03'00'

DOUGLAS FONTANA
Contratante

TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA
Contratada

Jyryes Sad
Fiscal

**Documento com validade jurídica.**

Consulte validade jurídica do documento em <https://assinatura.piperun/> utilizando a chave pública do documento (10fc4e4dab870604d48aeb36d7701f68e63a43377bcd3af7249276f26e2bdfa5). As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

**Carimbo do tempo com validade jurídica.**

Documento com uso de certificado padrão ICP-Brasil conjuntamente ao carimbo do tempo. Carimbo de ACT - Autoridade de Carimbo do Tempo com comprovação de data e hora das assinaturas. Datas e horas baseados em (GMT -03:00) - Brasília - Brasil.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Documento com validade jurídica.

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com o certificado ICP-Brasil está em conformidade. Consulte validade jurídica em <https://verificador.iti.gov.br/>.

10fc4e4dab870604d48aeb36d7701f68e63a43377bcd3af7249276f26e2bdfa5_piperun.pdf Chave pública do documento:

10fc4e4dab870604d48aeb36d7701f68e63a43377bcd3af7249276f26e2bdfa5

Assinaturas



Magnus Brugnara (signatário)

E-mail: magnusbrugnara@brugnara.com.br

CPF: 046.047.296-89

Data de Nascimento: 13/10/1979

Assinou em: 20/12/2023 13:14:59

IP: 189.91.82.210

Hash da assinatura: 832c4defb68993ec149b4b5292e5b227a5ce6cdf51a7c1da1b6c8ff9b067e4d7

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun



Arthur Gomes Murta (testemunha)

E-mail: arthur.murta@brugnara.com.br

CPF: 055.506.996-64

Data de Nascimento: 07/11/1980

Assinou em: 19/12/2023 15:55:04

IP: 2804:14c:5ba8:a640:16f6:abda:9263:1ebe

Hash da assinatura: 7763c8d6f46c4138b7d8d6fd00ee1f307c89d16b1e3dbbbce6cc09b6737d7938

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Histórico

19/12/2023 14:32:09	CLEIDI DUTRA (e-mail cleidi.dutra@brugnara.com.br) gerou o documento.
19/12/2023 14:32:12	Documento para assinatura enviado por e-mail para: magnusbrugnara@brugnara.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso e Legitimidade.
19/12/2023 14:32:12	Documento para assinatura enviado por e-mail para: arthur.murta@brugnara.com.br (Testemunha), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso e Legitimidade.
19/12/2023 15:55:04	Arthur Gomes Murta assinou o documento como Testemunha com os pontos de autenticação. E-mail: arthur.murta@brugnara.com.br , CPF: 055.506.996-64, data de nascimento: 07/11/1980, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 2804:14c:5ba8:a640:16f6:abda:9263:1ebe, HASH: 7763c8d6f46c4138b7d8d6fd00ee1f307c89d16b1e3dbbbce6cc09b6737d7938, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade. (X) Confirmo a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato. (X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001. (X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

20/12/2023 10:27:43 Documento para assinatura enviado por e-mail para: magnusbrugnara@brugnara.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.

20/12/2023 11:00:22 Documento para assinatura enviado por e-mail para: magnusbrugnara@brugnara.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, assinatura biodinâmica, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.

20/12/2023 13:14:59 Magnus Brugnara assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: magnusbrugnara@brugnara.com.br, CPF: 046.047.296-89, data de nascimento: 13/10/1979, assinatura biodinâmica, endereço de IP: 189.91.82.210, HASH: 832c4defb68993ec149b4b5292e5b227a5ce6cdf51a7c1da1b6c8ff9b067e4d7, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.

20/12/2023 13:14:59 Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em <https://assinatura.pi.pe.run/>, utilizando a chave pública do documento: 10fc4e4dab870604d48aeb36d7701f68e63a43377bcd3af7249276f26e2bdfa5.